



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 32/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CRIA O PROGRAMA "MATELÂNDIA INOVADORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – Relatório

O presente projeto de lei visa instituir a política de inovação ciência e tecnologia e toda a sua estrutura de funcionamento desde orçamento até a seu gerenciamento, com o objetivo de desenvolver a tecnologia, modernizar a gestão e incentivar o empreendedorismo inovador.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, I e II compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso voto ao parecer ao projeto pela:

Relator: Stela Gaboardi

Favorável () Contrário () Abstenção

Stela Gaboardi

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Leila F. Corrêa
Presidente: Leila F. Corrêa

Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Nei Gasparin

Favorável () Contrário () Abstenção

Nei Gasparin



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 231/25 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – Relatório

O presente projeto de lei visa garantir a transparência das informações quanto ao destino das emendas parlamentares aplicadas no município, desde o seu recebimento até a completa execução, a qual deverá constar no portal da transparência do município.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, I e II compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, feita a análise ao projeto quanto ao conteúdo material, conveniência e oportunidade e sob a forma e adequação ao ordenamento municipal.

Por isso voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Rafael Felisberto

Favorável () Contrário () Abstenção

Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através do parecer pelo voto de forma:

Presidente: Sérgio Luiz Argente

Favorável () Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi

Favorável () Contrário () Abstenção

Síntese Dos Pareceres Das Comissões